



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**045ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**24/05/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05230009/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05220010/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 22 DE MAIO COMO: "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À PRÉ-ECLAMPسيا" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05230027/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS POSTOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05230026/2023	VEREADOR GALBA NETTO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº     /2023.**

*Institui no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário municipal do Município de Maceió o "Dia Municipal da Esquizofrenia", a ser comemorado, anualmente, em 24 de maio.

**Art. 2º** - O Dia Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia, tem por objetivo:

- I** - Debater assuntos relacionados à Esquizofrenia;
- II** - Promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre os profissionais, pacientes, sociedade em geral;
- III** - Abertura de espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Esquizofrenia.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2023.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e os 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças.

Apesar do impacto social, a esquizofrenia é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos. Crenças como "as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis", "elas são culpadas pela doença", "elas têm dupla personalidade", "elas precisam permanecer internadas" são frutos do desconhecimento e do preconceito.

A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico.

A doença produz também dificuldades sociais como os relacionados ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família, que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença.

A esquizofrenia não tem cura, mas com tratamento adequado a pessoa pode se recuperar e voltar a viver uma vida normal.

Nos últimos 25 anos houve uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração dos pacientes à família e à comunidade, dispositivos alternativos aos hospitais, que acolhem a pessoa dentro de sua singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, mais informação para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de apoiar e lutar pela recuperação dos pacientes.

A pessoa acometida pela esquizofrenia tem grande potencial à sua frente. Precisa lutar contra as dificuldades do transtorno, é verdade, mas pode se recuperar, vencer os obstáculos e seguir os seus sonhos. Nesta batalha, precisa ter ao seu lado sua família, seus amigos, pessoas que a amem e apoiem e que, sobretudo, saibam compreendê-la.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tem a seu favor medicamentos eficazes, suporte psicológico e terapias de reabilitação capazes de ajudá-la nessa superação. Certamente contará com uma sociedade mais justa e que possa recebê-la um dia como igual.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 22 DE MAIO COMO: "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À PRÉ-ECLÂMPsia" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Maceió, o Dia Municipal de Prevenção à Pré-Eclâmpsia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio de cada ano.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Maceió

**Art. 2º** - Na data estipulada no caput do Art. 1º, o poder executivo municipal, deverá realizar eventos direcionados ao tema, a fim de conscientizar o Poder Público e a Sociedade Maceioense para somar esforços para dar ênfase a prevenção dessa doença.

**Art. 3º** - O Dia Municipal de Prevenção à Pré-Eclâmpsia tem como objetivos:

- I - conscientizar a população acerca do que é a pré-eclâmpsia, seus riscos e complicações à saúde da mãe e do bebê e
- II - incentivar a sociedade, em especial as mulheres gestantes, sobre a necessidade de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce desta doença, a fim de minimizar possíveis danos à progressão da gestação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de maio de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O  
DIA 22 DE MAIO COMO: "DIA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO À PRÉ-ECLÂMPsia" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

A pré-eclâmpsia é uma doença grave que ocorre durante a gestação, caracterizada pela hipertensão arterial e complicações em diversos órgãos. Trata-se de um problema de saúde pública que pode levar ao óbito de mulheres gestantes, no momento do parto ou no puerpério, representando uma questão preocupante a nível mundial.

Considerando a relevância dessa doença e a necessidade de conscientizar a população sobre seus riscos e complicações, propõe-se a instituição do Dia Municipal de Conscientização da Pré-Eclâmpsia, a ser celebrado anualmente no dia 22 de maio. O objetivo desse projeto de lei é ampliar a conscientização e o conhecimento sobre a pré-eclâmpsia, tanto entre as gestantes quanto entre os profissionais de saúde

A data estabelecida permitirá a realização de ações educativas, campanhas de informação e mobilização da sociedade em geral, visando disseminar informações sobre os sintomas, fatores de risco, métodos de prevenção e cuidados relacionados à pré-eclâmpsia. Ao estabelecer o Dia Municipal de Conscientização da Pré-Eclâmpsia, o município demonstrará seu compromisso com a saúde materna, destacando a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado dessa condição.

Além disso, a iniciativa contribuirá para a redução da incidência de pré-eclâmpsia e de suas complicações, promovendo um ambiente de cuidado e apoio às gestantes em toda a comunidade. Dentre as atividades a serem desenvolvidas nesse dia, podem-se incluir palestras, seminários, workshops e campanhas de conscientização em unidades de saúde, escolas, universidades e outros locais de acesso público.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Também poderão ser promovidas parcerias com entidades médicas, organizações não governamentais e profissionais da área da saúde, visando uma abordagem abrangente e efetiva. Portanto, o estabelecimento do Dia Municipal de Conscientização da Pré-Eclâmpsia representa um passo importante no enfrentamento dessa doença e na proteção da saúde materna no município.

Essa medida contribuirá para a conscientização da população, a redução dos índices de pré-eclâmpsia e o aumento do acesso a informações e cuidados adequados. A data celebrada anualmente se tornará um momento significativo de reflexão e engajamento, unindo esforços em prol da saúde das gestantes e do bem-estar da comunidade como um todo.

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta significativa figura nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de maio de 2023.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS POSTOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Subprefeituras integrantes da Rede Pública de Saúde do Município de Maceió deverão propiciar condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** - A forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia, ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, com observância das normas relativas à matéria, para cumprir a finalidade prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de maio de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS POSTOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica contra as mulheres é uma triste realidade que assola nossa sociedade, causando danos físicos, emocionais e psicológicos profundos. É necessário que o Município adote medidas efetivas para garantir o apoio necessário às vítimas e ajudá-las a superar os traumas decorrentes dessas situações. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa instituir o acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos postos de saúde e UBS em Maceió, com o intuito de fornecer um suporte adequado e especializado.

A saúde mental e o bem-estar das mulheres vítimas de violência doméstica são afetados de forma significativa. Elas enfrentam traumas, ansiedade, depressão e outros distúrbios psicológicos decorrentes das agressões sofridas. O acompanhamento psicológico se mostra essencial nesse contexto, oferecendo um espaço seguro para que essas mulheres possam expressar suas experiências, lidar com suas emoções e trabalhar na reconstrução de sua saúde mental.

Ao disponibilizar esse suporte profissional nos postos de saúde e UBS, buscamos promover a recuperação e o fortalecimento emocional das vítimas. Além de cuidar da saúde mental das vítimas, o acompanhamento psicológico também desempenha um papel importante na prevenção de novas agressões. Por meio desse suporte especializado, é possível auxiliar as mulheres a compreenderem os padrões de relacionamentos abusivos, identificar sinais de alerta e desenvolver habilidades para interromper o ciclo de violência.

O suporte psicológico contribui para o fortalecimento da autoconfiança e da resiliência dessas mulheres, diminuindo a probabilidade de que permaneçam em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

situações de violência e promovendo a construção de relações saudáveis. A implementação do acompanhamento psicológico nas UBS e postos de saúde em Maceió também visa garantir o acesso facilitado a serviços de apoio.

Essas unidades de saúde estão presentes em diversas regiões da cidade, tornando-se pontos estratégicos para oferecer suporte às vítimas de violência doméstica. Ao disponibilizar esse atendimento nas proximidades das comunidades, reduz-se a barreira geográfica e possibilita-se que as mulheres busquem ajuda de forma mais fácil e acessível.

Ademais, a presença de profissionais da saúde mental nas UBS e postos de saúde proporciona uma abordagem interdisciplinar no atendimento às vítimas. A troca de informações e a coordenação de ações entre médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais fortalecem a rede de apoio e garantem uma visão mais completa das necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica.

Essa integração multidisciplinar potencializa a eficácia do atendimento e favorece a oferta de um suporte integral e adequado às vítimas. Por fim, a instituição do acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos postos de saúde e UBS em Maceió visa não apenas promover a recuperação das vítimas, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao oferecer suporte especializado e acessível, buscamos reforçar os princípios de igualdade de gênero, garantir a proteção das mulheres e combater a violência doméstica em nossa cidade. Diante dessas considerações, torna-se fundamental aprovar esse projeto de lei, visando à instituição do acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos postos de saúde e UBS em Maceió.

Essa medida contribuirá para o fortalecimento das vítimas, prevenção de novas agressões e construção de uma sociedade mais justa e solidária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta significativa figura nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de maio de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA  
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO  
SANTOS DUMONT.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.472.316/0001-60, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 465, bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-465, Maceió/AL.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 23 de maio de 2023.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa atender a reivindicação da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT para que seja declarada como de Utilidade Pública.

A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT é uma organização não-governamental, inscrita como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que foi instituída em 2018 para fins de assistência social, CNPJ sob o nº 35.472.316/0001-60, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regulamente na Rua Santa Terezinha, nº 465, bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-465, Maceió/AL, sendo o Presidente o Sr. Edvan Minervino dos Santos.

A associação tem como finalidade a prestação de serviços de apoio e orientação aos moradores do bairro Santos Dumont, tendo como seu maior foco o fornecimento de ajuda financeira aos associados, ajuda de transporte, dentre outros objetivos igualmente meritórios.

A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

Sala de Sessões, em 23 de maio de 2023.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Presidente

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
E TABELIÃO DE NOTAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

20 OUT. 2022



**Associação da comunidade do Santos Dumont**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação da comunidade do Santos Dumont é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Santa Terezinha nº 465, no Bairro Santos Dumont.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos moradores do bairro do Santos Dumont o que consistirá principalmente em:

- I - fornecer ajuda financeira para seus associados
- II - prestar ajuda de transporte
- III - orientar
- IV - auxiliar quando necessário

Art. 4º Na consecução de tais objetivos da **Associação da comunidade do Santos Dumont** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 8º O patrimônio da **Associação da comunidade do Santos Dumont** será composto de:  
a) dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;  
b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

20 OUT. 2022



- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
  - l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação da comunidade do Santos Dumont;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;

Pierra Vasconcelos  
Advogado  
OAB - 11.11721

# 2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
E TABELIÃO DE NOTAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

# 2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
E TABELIÃO DE NOTAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

20 OUT. 2022



II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ascomsand para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;  
III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;  
II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação da comunidade do Santos Dumont, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;  
III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;  
II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;  
III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;  
IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;  
V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;  
VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;  
VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;  
VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;  
IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;  
X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;  
XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 27. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;  
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;  
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;  
IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

20 OUT. 2022



Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

### Capítulo IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 29. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 30 - São Deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada;
- IV - aceitar e exercer os cargos para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome da instituição;
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os sócios e dirigentes da Associação da comunidade do Santos Dumont, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 32. A Associação da comunidade do Santos Dumont é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação da comunidade do Santos Dumont, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 33. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 34. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Pierre Vasconcelos  
Advogado  
OAB/AL 17021

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



Art. 35. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 36. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- Alteração do Estatuto;
- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- Extinção da Associação.

Art. 37 as eleições para a diretoria da Associação da comunidade do Santos Dumont, será realizada a cada quatro anos podendo o atual presidente concorrer a mais uma reeleição onde pode concorrer a vaga qualquer morador que seja associado e esteja com suas obrigações atualizadas.

Art. 38. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 39. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40. O orçamento da Associação da comunidade do Santos Dumont, será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió para sanar possíveis dúvidas.

Santos Dumont, Maceió - AL, 03 de Outubro de 2017.

5º DISTRITO



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 160 - Tab. de Mapas - Maceió/AL  
Requerimento e(s) Firmas(s) de Rainey Barbosa Alves Marinho  
Pierry Vasconcelos

Em Fez 2 da verdade  
Maceió-AL 03/10/17

Natry Bastos da Rocha - Oficiala  
Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta  
Silvia Bastos da R. Silva - Substituta



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
E TABELIÃO DE NOTAS  
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 06 páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob o número 3646 e registrado sob o número 1711 no Livro de Pessoas Jurídicas número 24, às fls. 247 à 252, no dia 08/05/2018. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió-AL, 20 de outubro de 2022

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa  
1ª Substituta

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 3646 A	Selo: R\$ 7,12
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT	Emolumentos: R\$ 26,82
Selo Digital de ADE04136-DUSZ	ISS: R\$ 0,00
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa 1ª Substituta	
	



# ASCOSAND – Associação da Comunidade do Santos Dumont

Av. Eng. Corinθο Campelo da Paz Nº 465 – CEP: 57075-440 – Maceió-AL  
Fone: (82) 8721-1520 / 8834-3422  
CNPJ: 35.472.316/0001-60

## DECLARAÇÃO

A Associação Da Comunidade Do Santos Dumont, com CNPJ: **35.472.316/0001-60** localizada no endereço acima, por meio do seu presidente Edvan Minervino Dos Santos, DECLARA para fins de consideração de Utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

MACEIÓAL, 17 DE MAIO DE 2023

EDVAM MINERVINO DOS SANTOS

PRESIDENTE



# ASCOSAND – Associação da Comunidade do Santos Dumont

Av. Eng. Corinθο Campelo da Paz Nº 465 – CEP: 57075-440 – Maceió-AL  
Fone: (82) 8721-1520 / 8834-3422  
CNPJ: 35.472.316/0001-60

## TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Da Comunidade Do Santos Dumont, com CNPJ: **35.472.316/0001-60** localizada no endereço acima, por meio do seu presidente Edvan Minervino Dos Santos, COMPROMETE-SE, para fins de inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do poder público.

MACEIÓAL, 17 DE MAIO DE 2023

EDVAM MINERVINO DOS SANTOS

PRESIDENTE



# ASCOSAND – Associação da Comunidade do Santos Dumont

Av. Eng. Corinto Campelo da Paz Nº 465 – CEP: 57075-440 – Maceió-AL

Fone: (82) 8721-1520 / 8834-3422

CNPJ: 35.472.316/0001-60

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Associação Da Comunidade Do Santos Dumont, com CNPJ: **35.472.316/0001-60** localizada no endereço acima, por meio do seu presidente Edvan Minervino Dos Santos, está em pleno e regular funcionamento desde 03 DE OUTUBRO de 2017 funcionamento efetivo, mantém suas atividades e têm cumprido sua finalidade.

MACEIÓAL, 17 DE MAIO DE 2023

VEREADOR

VEREADOR



# ASCOSAND - Associação da Comunidade do Santos Dumont

27 ABR. 2022



**ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E OS RESPECTIVOS SUPLENTE DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT - (ASCOSAND).**

Aos **(07) sete dias do mês de Novembro do ano de (2021) dois mil e vinte um**, nesta capital na sede da associação da comunidade do Santos Dumont, no horário das 8:00h às 16:00, conforme o regimento eleitoral, se realizou a eleição da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT- ASCOSAND sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de posse composta dos seguintes membros: Presidente José Aparecido dos Santos, secretário: Cícero Martiniano Da Silva.

Respectivamente concorreu a referida eleição 01 (uma) chapa, denominada: O PROGRESSO E A LUTA CONTINUA COM RESPONSABILIDADE, encabeçada pelo líder comunitário: EDVAN MINERVINO DOS SANTOS, a eleição teve início às 8:00h, com o processo de votação e se encerrou às 16:00h, conforme o prescrito no Regimento Eleitoral e não houve nenhuma impugnação de voto ou voto em separado. Os fiscais da eleição não fez nenhuma contestação, reclamação ou normalidade. O processo de apuração de votos teve início pela comissão Eleitoral e de posse, às 16h 20min, (dezesseis horas e vinte minutos), na presença dos fiscais e do titular da chapa, que tudo acompanharam e observaram a conferência da lista de votantes

e o número de votos e não fizeram nenhuma contestação, reclamação ou protesto verbalmente ou por escrito, portanto, o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultado: Votos em branco (01) Votos nulos (3), **CHAPA 1**(teve 68 votos). Total Geral de votos(72) votos que confere com a lista de eleitores votantes, **Portanto, a CHAPA 1, é a vencedora da referida eleição** com a maioria absoluta dos votos válidos. Fica assim constituída DIRETORIA EXECUTIVA, PRESIDENTE- EDVAN MINERVINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, residente na rua são Domingos N° 14- A no bairro do Santos Dumont RG 1999001025334 SSP/AL CPF,011.641.954-76

Vice presidente- ANTONIO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente a Loteamento Bosque Sossego N° 16 bairro Santos Dumont RG: 30022994 SSP/AL CPF: 072.139.354-37. Primeiro secretário EUDES HENRIQUE DOS SANTOS brasileiro, divorciado, comerciante, residente a Rua Aníbal Cavalcante N°41- bairro santos Dumont RG: 2003001021111SSP/AL CPF: 057.787.504-39. Segunda secretária JOSEFA GRACIANA DA SILVA brasileira, solteira, estudante RG: 3174555-5 SSP/AL CPF: 076.365.074-40 residente a rua Aníbal Cavalcante N°41-B Santos Dumont; primeiro tesoureiro TACIEL DA SILVA BRASILEIRO solteiro, professor, RG: 3049443-5 SSP/AL CPF: 066.943.864-27 residente a Rua Isabela Clarindo N°76 santos Dumont; segundo tesoureiro Daniel Antonio Silva do Santos, brasileiro, Casado, Vigilante RG: 2000001104319 SSP/AL CPF: 043.068.034-14 endereço Rua A conjunto Santo Antônio N°48 Santos Dumont e ficando escolhidos para compor o 1°conselheiro fiscal Claudomiro Coutinho do Carmo, brasileiro, casado, vigilante, RG N° 98001097483 SSP/AL CPF: 036.212.134-65 endereço Trav. santa Maria N°57 santos Dumont; 2° conselheiro fiscal Josinete Alves Tenório, brasileira, solteira, vendedora, RG: 745562 SSP/AL CPF: 495.223.104-68 end. Rua Bom Jesus S/N santos Dumont; o 3° conselheiro José Cícero Alves de farias, brasileiro, solteiro, vendedor RG: 3061379-5 SSP/AL CPF: 062.134.414-17 end. Trav. Tancredo neves N°74 Santos Dumont; **Suplente do**

**Conselho Fiscal**, 1º Suplente Betânia Enedina da Silva, brasileira, Solteira, Comerciante RG: 416804 SSP/AL CPF: 495.223.964-00 endereço rua boa esperança N°56 santos Dumont, 2º Suplente Alexandre Moura Dos Santos, brasileiro, Solteiro, Maquiador, RG: 3995714-4 SSP/AL CPF: 125.310.984-29 endereço rua São domingos N°203 Santos Dumont, 3º Suplente Liberalino Silva, brasileiro, Solteiro, Professor RG: 1427655 SSP/AL CPF: 023.837.844-24 endereço Rua Benedito Batista N°56 Santos Dumont

NOME COMPLETO

CARGO EMPOSSADO

ASSINATURA

Edvan Minervino dos Santos  
EDVAN MINERVINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Antonio Santos de Souza  
ANTONIO SANTOS DE SOUZA  
VICE - PRESIDENTE

Eudes Henrique dos Santos  
EUDES HENRIQUE DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

Josefa Graciana da Silva  
JOSEFA GRACIANA DA SILVA  
2º SECRETÁRIA

Taciél da Silva  
TACIEL DA SILVA  
1º TESOUREIRO

Daniel Antonio Silva dos Santos  
DANIEL ANTONIO SILVA DO SANTOS  
2º TESOUREIRO

Claudio Miros Coutinho do Carmo  
CLAUDOMIRO COUTINHO DO CARMO  
1º COSELHEIRO FISCAL

Josinete Alves Tenório  
JOSINETE ALVES TENÓRIO  
2º COSELHEIRO FISCAL

José Cícero Alves de Farias  
JOSÉ CÍCERO ALVES DE FARIAS  
3º COSELHEIRO FISCAL

Betânia Enedina da Silva  
BETÂNIA ENEDINA DA SILVA  
1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Alexandre Moura dos Santos  
ALEXANDRE MOURA DOS SANTOS  
2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Liberalino Silva  
LIBERALINO SILVA  
3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

E, por fim, após os diretores terem assinados a presente ata que também se constitui em TERMO DE POSSE para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 07 de Novembro de 2021 á 07 de Novembro de 2025, nada mais havendo em tratar é encerrada a eleição e posse , da qual lavrei a presente ata que vai por mim 1º secretário e pelo presidente da comissão eleitoral e de posse Maceió-AL 07 de novembro de 2021

José Aparecido dos Santos  
José Aparecido Dos Santos  
Presidente da comissão Eleitoral

Cícero Martiniano da Silva  
Cícero Martiniano Da Silva  
Secretário da Comissão Eleitoral

27 ABR. 2022



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.472.316/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/05/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ</b>	NÚMERO SN *****	COMPLEMENTO *****
CEP <b>57.075-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTOS DUMONT</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(82) 8878-0395</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/05/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2023 às 12:28:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1